

Direitos Humanos, Educação e o Casamento Infantil no Brasil: em pauta os ensinamentos da cobertura midiática¹

Vitória Brito SANTOS²
Saraí SHMIDT³
Universidade Feevale, Novo Hamburgo, RS

Resumo

O estudo apresenta uma reflexão sobre a relação educação, mídia e os direitos das crianças tendo como foco a análise de um conjunto de notícias sobre o tema *casamento infantil*. As mídias assumem um papel primordial na consolidação dos Direitos Humanos. Quando pensamos os problemas sociais enfrentados pelos países, percebemos a importância que as mídias têm na construção dos discursos acerca de diferentes temas e operando como um espaço de aprendizado. O Brasil ocupa o 4º lugar no ranking de *casamento* de crianças no mundo e as análises apontam um silenciamento midiático sobre o tema. Ampliar o debate sobre as questões de gênero e dos direitos humanos na escola se faz urgente. As mídias podem servir como um suporte – uma educação não formal de ensino e aprendizado sobre esses temas.

Palavras-chave: *Casamento Infantil*; Infância; Direitos Humanos; Mídia e Cidadania; Pobreza.

“Uma das meninas mais novas entrevistadas relata que se casou aos 13 com um homem de 36 anos. E mostra a falta de perspectiva como fator fundamental para a decisão, ao dizer o que poderia acontecer caso não estivesse casada: ‘Acho que eu estaria quase no mesmo caminho que a minha irmã, que a minha irmã tá quase no caminho da prostituição’.”
(Fernanda Escossia, 2015).⁴

O estudo apresenta uma reflexão sobre a relação educação, mídia e os direitos das crianças⁵ no Brasil frente aos problemas sociais enfrentados no país, versando principalmente sobre as notícias midiáticas encontradas sobre a temática. As mídias, com seu entrelaçamento nas dinâmicas sociais, assumem um papel primordial na construção e consolidação dos Direitos Humanos perante uma nação. Quando pensamos os problemas

1 Trabalho apresentado no GP Educação e Comunicação do XVI Encontro dos Grupos de Pesquisa em Comunicação, evento componente do XXXIX Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

2 Mestranda do Programa de Pós-graduação em Diversidade Cultural e Inclusão Social da Universidade Feevale, com bolsa CAPES, licenciada em Pedagogia pela UFPel, graduanda em jornalismo pela Unisinos. E-mail: vita.saochico@gmail.com

3 Orientadora do Trabalho. Doutora em Educação pela UFRGS. Docente no Programa de Pós-graduação em Diversidade Cultural e Inclusão Social da Universidade Feevale. E-mail: saraischmidt@feevale

4 A epígrafe que abre o texto foi retirada da reportagem *Pobreza e abusos estimulam casamentos infantis no Brasil*. ESCOSSIA, Fernanda. Pobreza e abusos estimulam casamentos infantis no Brasil. **BBC Brasil**, Rio de Janeiro, 9 set.2015. Disponível em:

<http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/09/150908_casamento_infantil_brasil_fe_cc>. Acesso em: 24 jun. 2016.

5 Esclarecemos que ao fazer uso do termo “criança” estamos classificando-a conforme a UNICEF/ONU e segundo essas organizações criança é o sujeito que tem até 18 anos de idade.

sociais enfrentados pelos países, conseguimos perceber a importância que as mídias têm na construção dos discursos acerca de diferentes temas e operando como um espaço de aprendizado. Deste modo, compreendemos a mídia e sua vinculação com os Direitos Humanos como um meio de exercer cidadania comunicativa aqui compreendida nas instâncias elencadas por Mata (2006) como os direitos civis de liberdade, de expressão e de informação que tornarão os sujeitos visíveis no espaço midiático.

Inicialmente cabe lembrar que a partir do século XVIII as crianças tornaram-se um elemento social importante, quando passou-se a encarar a infância como um período importante da vivência humana e principalmente enxergou-se a criança como o futuro da nação. No ano de 1959 aconteceu a primeira reunião sobre os Direitos Universais das Crianças, e foi a partir da elaboração do texto base escrito naquele ano, que em 1989 foi consolidada a Carta Magna que serviu de base para cada país compor sua declaração de direitos voltados à infância.

[...] a necessidade de proporcionar à criança uma proteção especial foi enunciada na Declaração de Genebra de 1924 sobre os Direitos da Criança e na Declaração dos Direitos da Criança adotada pela Assembléia Geral em 20 de novembro de 1959, e reconhecida na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (em particular nos Artigos 23 e 24), no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (em particular no Artigo 10) e nos estatutos e instrumentos pertinentes das Agências Especializadas e das organizações internacionais que se interessam pelo bem-estar da criança [...]. (UNICEF, 2016).

Porém, somente um documento legislador não é sinônimo de garantia efetiva desses direitos. Há também que se levar em conta que incorporado aos Direitos Humanos está o âmbito da Diversidade Cultural⁶, deste modo, nem sempre aquilo que é considerado “errado” para o povo Ocidental – maioria hegemônica na formulação de direitos e deveres das nações –, é “errado” perante uma determinada cultura.

No Brasil, os direitos das crianças são citados em mais de um documento base legislador do país (Constituição Federal, Código Penal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, entre outros), além de termos uma lei própria à proteção da infância (Estatuto da Criança e do Adolescente). No nosso país, assim como no restante do mundo, nem sempre esses direitos são cumpridos e isso se deve a diversos motivos, sendo um deles a condição

⁶ Diversidade Cultural compreendida aqui a partir das definições elencadas por Segato (2006), pensando a cultura passada à sociedade pelos “povos originários”. No caso do casamento nos países do Oriente e em alguns locais do Ocidente, onde essa prática é mais comum, o ato faz parte de um processo ritualístico da cultura local.

social das pessoas. A pobreza⁷ leva ao descumprimento de muitas dessas regras propostas em nome de uma emancipação social dos sujeitos. (MONTEIRO, 2003). Fato esse descrito nas notícias aqui analisadas neste estudo, e elencado a partir disso como um dos possíveis motivadores do *Casamento Infantil no Brasil*.

As notícias aqui apresentadas neste estudo precisam ter seu discurso devidamente analisados, pelo fato de serem tão raras e ao mesmo tempo tratarem de uma prática tão recorrente no país. Apesar de o *Casamento Infantil no Brasil* ser estimado em números extremamente altos, não encontramos nenhuma grande reportagem da televisão brasileira sobre o assunto⁸, apenas notícias de revistas e jornais, além das reportagens publicadas em sites de proteção à infância, no entanto as notícias pertenciam em sua maioria a blogs, e somente três delas foram publicadas por sites que, segundo pesquisa do IBOPE, promovem cidadania⁹.

O texto aqui apresentado está estruturado do seguinte modo: em um primeiro momento, reflito sobre o ser criança; explícito, então, o delineamento metodológico das etapas que constituíram a pesquisa para a construção do artigo; após, faço uma breve contextualização sobre os Direitos Humanos; trago, então, definições dos Direitos da Criança e do Adolescente em nível nacional; sigo com uma explicitação/análise do *Casamento Infantil no Brasil*, com base na análise das notícias selecionadas; e, por último, trago constatações e indagações sobre estes movimentos de aproximação com o tema.

Caminho metodológico

O artigo aqui apresentado trabalha sobre o prisma de contextualização, e do desenvolvimento teórico sobre um determinado tema (Direitos Humanos na Infância e *Casamento Infantil*) pensando as informações ofertadas ao público sobre a temática. Para que essa descrição sobre o assunto aqui abordado fosse possível, fizemos uso de etapas

⁷ Compreendo pobreza nas instâncias elencadas por Monteiro (2003, p. 7): “de modo bastante simples, pode-se dizer que pobreza corresponde à condição de não satisfação de necessidades humanas elementares como comida, abrigo, vestuário, educação, assistência à saúde, entre várias outras”.

⁸ Durante a pesquisa no Google que compõe a metodologia deste artigo obtivemos como resultado duas matérias de TV: a primeira da TV Justiça de Cuiabá intitulada “Casamento Infantil no Brasil” com 4min40s de duração; e a segunda da TV Brasil intitulada “Brasil é 4º país no mundo em número de meninas casadas até 15 anos de idade” com 2min 52s. Ambas as matérias traziam entrevistas e baseavam os dados da Pesquisa da Instituição Promundo (que irei explicitar neste texto).

⁹ Pesquisa do IBOPE Conecta realizada em 2015 apontou os principais sites e portais jornalísticos promotores de cidadania (considera-se os veículos que estimulam a cidadania, promovendo a defesa da Saúde, da Educação e dos Direitos Humanos), a saber, são eles: G1 (42%), R7 (34%), UOL (32%), Folha de S. Paulo (32%), Veja (28%) O Globo (25%), Catraca Livre (24%), Terra (24%), Época (23%), Globo News (22%), Estadão (22%) Exame (19%) e Yahoo (18%).

essenciais da pesquisa como: pesquisa da pesquisa, contextualização, análise de documentos e sistematização de dados. A partir do tema foi feita uma busca no site *Google* com o descritor *Casamento Infantil no Brasil*. O *Google* indexa para resultado da busca todos os documentos que estejam na base de dados usando primeiro as palavras da forma como utilizei, e após de forma separada e unindo-as (Casamento – Infantil – Brasil), o que gera um número de resultados muito grande. Segundo as informações sobre o site de busca, os documentos mostrados até a página 5 irão conter resultados relacionados ao tema pesquisado, isso não quer dizer que nas demais páginas não tenhamos assuntos pertinentes ao tema, porém quanto mais distante estiver a página do início do tema indexado como link número 1 menos provável que a página apresente resultados satisfatórios, deste modo fiquei com os primeiros 50 resultados (são 10 resultados por página).

A partir dos títulos dos links fizemos a primeira categorização: os títulos que não tinham ligação nenhuma com o tema – mesmo estando dentro do recorte de abas selecionadas conforme proposto – foram excluídos da amostra, bem como os links em que o título sugeria ligação com a temática, mas ao analisar o conteúdo não havia nenhuma relação. Deste modo, restaram 42 resultados com os quais iniciamos o processo de categorização dos links. Posteriormente foi organizada uma tabela dividida em 5 campos: *Título* (correspondendo ao título do material conforme divulgado no site); *Sobre o que é?* (com o assunto do material); *O que é* (natureza do material – reportagem, notícia, artigo, vídeo, etc.); *Sobre o Brasil* (constava se material se referia ao país, pois apesar do descritor conter essa informação, resultados sobre o *Casamento Infantil* em todo o mundo apareceram no buscador); *Data* (a data em que o material foi postado/produzido no site); e o *Site* (aqui o nome do site do qual retirei o material).¹⁰

Após essa segunda categorização, classificamos para análise somente os materiais que se referiam ao Brasil e que eram de cunho jornalístico, descartando as reportagens/notícias sobre outros países (12 no total) e o sumário executivo do livro do Instituto Promundo¹¹, totalizando assim 30 reportagens/notícias. Salientamos aqui que 19 das notícias/reportagens falavam somente sobre os dados da Pesquisa da Instituição Promundo, ou seja, mais da metade das reportagens repetiram seu discurso (foi escolhida uma só delas). Além de que 4 reportagens/notícias eram exatamente iguais e 1 apresentava

¹⁰ Optamos por salvar as páginas devido ao fato de que a internet se modifica diariamente e os links podem deixar de funcionar.

¹¹ O livro lançado pela Instituição Promundo em 2015, “Ela vai no meu Barco”, é a única pesquisa sobre o tema – (resultado obtido após pesquisa para a Dissertação no Banco de Teses da Capes no qual não obtive nenhum resultado acadêmico sobre o assunto).

o link para uma reportagem que já estava no recorte da amostra, sendo assim a reflexão aqui apresentada foi baseada no discurso de reportagens/notícias que trouxessem informações diferenciadas: foram 8 notícias/reportagens, conforme segue.

Tabela 1- Notícias/Reportagens analisadas

Título	Sobre e o que é	Site
Os bastidores da reportagem que foi buscar as crianças casadas no Brasil	Notícia que conta a motivação da jornalista em fazer a reportagem “Noivas Meninas” – Revista Claudia (janeiro de 2016).	Site M de Mulher
Pobreza e abusos estimulam casamentos infantis no Brasil	Notícia sobre os dados da pesquisa “Ela vai no Meu Barco”.	Site BBC Brasil
Prevenção do Casamento na Infância e na Adolescência	Traz informações sobre a prevenção de casamentos da Infância e Adolescência.	Site da Promundo
Casamento Infantil no Brasil	Reportagem em vídeo sobre as meninas que casaram cedo, feita pela TV Justiça de Cuiabá.	Página do Youtube de Sandra Rocha
Brasil é o quarto país com mais casamentos de crianças e adolescentes	Notícia sobre a pesquisa “Ela vai no Meu Barco”, traz a reportagem em vídeo feita pela TV Brasil	Site EBC – Replicado TV BRASIL
Brasil é o 4º país do mundo onde há mais casamentos infantis	Notícia que fala sobre os dados da pesquisa “Ela vai no meu Barco” e fala sobre as jovens meninas casadas no Mauí	Portal R7
Brasil: Casamento infantil que não se vê	Notícia sobre as práticas do casamento infantil no Brasil e sua naturalização.	Site da ANDI – replicado do Diário de Pernambuco
Casamento infantil no Brasil é solução contra a pobreza	Texto de Blog sobre os dados de meninas em união com homens mais velhos do Censo de 2010	Blog Nova Ótica: Um novo olhar para o Planeta.

Fonte: Elaborado pela autora

Com bases nessas notícias de jornais compreendemos que nessa temática específica o problema central do nosso país envolve diretamente a condição social (econômica) dos sujeitos e que a maioria dos casos acontece com meninas. Sendo assim, na construção desse percurso de escrita, fizemos muitas vezes o processo de reanálise da base documental para escrever o texto aqui exposto, pois pensar o tema estudado requer cuidados em qualquer campo observado, já que as mudanças sociais são constantes.

Direitos Humanos e das Crianças

Quando falamos de *casamento infantil* precisamos pensar em Direitos Humanos, afinal, a prática fere os direitos adquiridos pelas crianças ao redor do mundo. No Brasil, com a consolidação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990), os direitos desse público passaram a ser garantidos pela legislação. As meninas, diferente dos séculos

passados, têm o direito de estudar, aos meninos foi retirada a carga do trabalho, ambos adquiriram conquistas perante a lei, porém, frente à forma de organização da sociedade, ainda temos sérios problemas no respeito aos direitos de cada ser infante-juvenil, ou seja, os Direitos Humanos, no que tange a infância, ainda não conseguem cumprir o seu papel.

A sociedade brasileira não assume viver em uma cultura patriarcal e machista, na qual o homem ainda domina a mulher. Os discursos precisam mudar junto com o período histórico, desta forma, precisa-se haver uma revisão das ideologias e das legislações de acordo com cada época. (SEGATO, 2006). Os grupos sociais – nesse caso as instâncias da sociedade civil que protegem as crianças – precisam tomar para si o discurso dos Direitos Humanos. O ensino desses direitos às crianças é uma forma de iniciar a mudança na estrutura da sociedade. “No Brasil, a influência da mídia torna-se ainda mais poderosa em virtude de um sistema educacional precário que possibilita, em muitas ocasiões, que a televisão tenha o poder “soberano” de informar, educar e distrair [...]”. (BORUCHOVITCH, 2003, p. 27). Sendo assim devemos utilizar esse poder em benefício das crianças e isso deve ser feito a partir de um ensino das práticas midiáticas. (SOARES, 2011). Para que isso ocorra as mídias precisam se preocupar com esses temas e o número de reportagens encontradas sobre a temática é irrisório, tendo em vista a complexidade do assunto e seu caráter emergencial.

Já em 20 de novembro de 1989 ocorreu a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança. Na assembleia se construiu a Carta Magna para crianças de todo o mundo, com o documento sendo oficializado como lei internacional no ano seguinte.

A Convenção sobre os Direitos da Criança é o instrumento de direitos humanos mais aceito na história universal. Foi ratificado por 193 países. Somente dois países não ratificaram a Convenção: os Estados Unidos e a Somália – que sinalizaram sua intenção de ratificar a Convenção ao assinar formalmente o documento. (UNICEF, 2016).

O Brasil promulgou a convenção em 21 de novembro de 1990, tendo sido o primeiro país da América Latina a criar uma legislação específica que atendesse às declarações firmadas na Carta Magna de 1989, bem como, a criar o Estatuto da Criança e do Adolescente. Criado na década de 1990, durante o governo de Fernando Collor (o estatuto foi regulamento pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), o ECA tinha como propósito inicial a proteção da criança e do adolescente de forma integral – considerando criança a pessoa até doze anos de idade e adolescente aquela entre doze e dezoito anos.

O ECA diz, em seu Capítulo II, artigo 18, que: “É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”. (BRASIL, 1990, p. 6). Deste modo, podemos perceber que fere os preceitos legais do país o *casamento* de crianças. Saliento que quando uso a palavra *casamento* não estou me referindo ao ato de unir duas pessoas perante lei ou religião, falo aqui da união entre duas pessoas sejam elas do mesmo sexo ou não, independente de comprovação legal – temos que ter isso claro quando falamos de *casamento infantil*, já que no Brasil ele não se dá perante juízes, é na “lei do homem”, como é conhecida essa prática, ou perante um representante religioso, uma vez que está previsto na lei que só poderão se casar pessoas maiores de 16 anos, perante autorizações judiciais.

A prática do *casamento infantil* acontece no nosso país, em sua maioria, de forma induzida, por meio de chantagem (sejam elas em nível físico, ou verbal), perante a “barganha” de condição social: dinheiro, moradia, etc. Das crianças expostas a esses riscos, em sua maioria são meninas, reforçando aquela ideia machista sobre o lugar da mulher ser *em casa*. Há problemas de aplicabilidade da legislação no Brasil, pois “os dispositivos legais criam referências de legitimidade, mas também uma métrica de direitos e deveres, eles não podem se uma espécie de consequência natural do enfrentamento de desigualdades sociais”. (RIFOTIS, 2006, p. 238). Deste modo, quando institucionalizamos demais os Direitos Humanos, tornamos o Estado protagonista, por vezes esquecendo o exercício da cidadania dos sujeitos para a construção desses direitos. Assim, o uso das mídias como estimuladores dos direitos humanos e o seu ensino se faz primordial para que se compreenda a capacidade que tem um coletivo, quando este busca por políticas sociais que auxiliem na quebra de estereótipos e de práticas abusivas em relação à infância.

O *casamento infantil* e a pobreza

Dados da Organização das Nações Unidas (ONU) de 2014 estimavam que cerca de 700 milhões de mulheres se *casaram* ainda na infância. O Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) realizou naquele ano (2014) uma conferência intitulada “Girl Summit 2014”, na qual o tema central foi o *casamento infantil*, pois das 700 milhões de crianças casadas no mundo, 250 milhões tinham menos que 15 anos. O fim do *casamento infantil* faz parte dos programas da ONU, pois ele viola uma das premissas básicas dos Direitos Humanos – o direito a infância, pois esses *casamentos* são forçados, seja pela cultura, pela

religião ou pela condição social. Nas palavras do diretor geral da UNICEF, Anthony Lake, "As meninas não são propriedade de ninguém, têm direito de escolher seu destino. Quando isso é feito, todos são beneficiados"¹².

No Brasil esse número está estimado em 1,3 milhão, segundo pesquisa da Universidade Federal do Pará (UFP) em parceria com o Instituto Promundo realizada em 2013¹³. Sendo que, 78 mil são *casamentos* de meninos e meninas entre 10 e 14 anos. A pesquisa realizada pelas instituições apontou que o país está em 4º colocado no *ranking* dos países com maior número de *casamentos* infantis, atrás apenas de Índia, Bangladesh e Nigéria¹⁴. É uma colocação extremamente preocupante, principalmente quando no Brasil não há a questão cultural (no sentido de história de um povo) envolvida nos *casamentos*, ou seja, não pode ser encarado como tradição.

Sendo assim, o que faz do Brasil um país laico, com legislações firmes sobre a proteção da infância, estar em uma posição tão elevada em um *ranking*? Pois bem, a maior motivação está ligada à questão social. Os *casamentos* ocorrem principalmente para conseguir que alguém sustente a família, ter melhores condições de vida, se livrar dos maus tratos, conforme mostra uma das reportagens analisadas, escrita por Isabele Souto,

Elas acham que a vida vai ser melhor morando com o marido. Mas o que elas próprias relatam é que ficaram decepcionadas. O controle que elas tinham dos pais, só passa para o marido [...]. Outra razão para manter o relacionamento é o medo de arcar sozinha com uma gravidez precoce — 39% das meninas casadas tiveram o primeiro filho aos 15 anos — ou para fugir de abusos e maus-tratos da família¹⁵.

Assim, a maioria das crianças, principalmente meninas, se casa em busca de uma vida melhor, mas isso nem sempre acontece. Há *casamentos* de meninos menores de idade, porém o Brasil ainda está arraigado aos pensamentos sobre o local de cada sujeito na sociedade, sendo assim, “meninas foram feitas para casar e cuidar da casa”. E quando não

¹²Comunicado oficial emitido após reunião geral da UNICEF em 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2014/07/mais-de-700-milhoes-de-mulheres-se-casaram-na-infancia-diz-unicef.html>>. Acesso em: 12 jun. 2016.

¹³ONG que estuda as questões de gênero desde a década de 90. A pesquisa referenciada contou com o financiamento da fundação Ford.

¹⁴A pesquisa baseou os dados em relatório da UNICEF de 2011, que estima em números absolutos 877 mil mulheres que teriam se casado antes dos 15 anos. A pesquisa exclui por falta de dados países como China, Bahrein, Irã, Israel, Kuwait, Líbia, Omã, Catar, Arábia Saudita, Tunísia e os Emirados Árabes Unidos, porém, todos esses possuem uma cultura ritualística do *casamento* enquanto tradição popular.

¹⁵SOUTO, Isabele. Brasil é o quarto país do mundo em casamento infantil. **Correio Brasiliense**, Brasília, 9 set. 2015. Disponível em: <http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2015/09/09/internas_polbraeco,497840/brasil-e-o-quarto-pais-do-mundo-em-casamento-infantil.shtml>. Acesso em: 12 jun. 2016.

se tem nenhuma perspectiva de melhoria da condição de vida na sua família primária, elas se voltam àquilo que aprenderam nos discursos de gênero, de que deveriam ter um marido.

As mídias têm uma grande capacidade de dominação sobre as relações de poder existentes na construção dos direitos do povo. A disseminação de informações utiliza “a linguagem como mediação necessária entre o homem e a realidade social”. (MONTEIRO et al., 2006, p. 2). Segato (2006) diz que precisamos ressignificar o que está sendo dito, necessitamos compreender como se dá o poder de decisões para que assim possamos intervir nos casos necessários. Os Direitos Humanos deveriam estar acima dos preconceitos do povo, porém, não se é debatido o suficiente na infância sobre questões relativas a gênero e principalmente aos direitos de cada cidadão. Não pode ser admissível que em pleno século XXI se estime que mais de 15 milhões de crianças irão casar no mundo todo em cada ano. No Brasil, a pobreza vem sendo diminuída,

Séries históricas de indicadores da pobreza indicam declínio intenso do problema nos anos de 1970, acompanhando o crescimento exuberante da economia nacional, e declínios muito modestos, ou mesmo estagnação, nos anos de 1980 e 1990, acompanhando o crescimento econômico medíocre do país. (MONTEIRO, 2003, p. 18).

Porém, as políticas de inclusão social ainda não são satisfatórias. “Ações governamentais específicas de combate à pobreza deveriam ter máxima prioridade no país e devem perseguir essencialmente o aumento da renda dos mais pobres.” (MONTEIRO, 2003, p. 18). O direito a uma vida digna está previsto na lei máxima que rege o nosso país, além do direito a alimentação, saúde e moradia. Os documentos legisladores também preveem pena para maus-tratos contra crianças, uma das razões do *casamento infantil*.

Mídia e educação

Deste modo, conforme a análise das notícias/reportagens e auxílio do aporte teórico podemos perceber que temos mais de um fator estimulante desse processo, e todos eles ferem os Direitos Humanos. Conforme já citado no texto, as lutas feministas têm colocado o empoderamento das meninas, ainda na sua fase infantil, como uma das suas pautas. Crianças e adolescentes precisam discutir questões de gênero e direitos para conseguir compreender os ensinamentos sobre essa cultura perversa na qual elas estão inseridas.

Ademais, quando os direitos humanos não são respeitados em nenhuma instância da sociedade, seja no setor Público ou Privado, as formas de culpabilização do ser infantil se mantêm, já que é inculcada nessas crianças uma responsabilidade pela família ou ainda um sentimento de inferioridade, como se a pobreza fosse culpa delas. A partir disso iniciam-se os maus tratos físicos e psicológicos terminando em uma tentativa de se livrar dessa família, indo parar em um *casamento* – o qual poderia denominar como um abuso de vulnerável.

O que trazemos aqui é uma pequena amostra da análise do que encontramos nas reportagens sobre o tema. O baixo número de reportagem/notícias encontradas é bem preocupante, tendo em vista que a maioria das notícias analisadas para a construção desse texto abordavam a pesquisa da Instituição Promundo, ou seja, foram praticamente todas feitas no mesmo período (segundo semestre de 2015, lançamento do livro da Instituição). Apenas a reportagem *Os bastidores da reportagem que foi buscar as crianças casadas no Brasil* traz um contexto diferente, no qual a jornalista foi em busca de meninas casadas para que elas falassem sobre o assunto.

Se no nosso país não temos uma tradição cultural de *casamento infantil*, se o nosso estado laico não permite isso enquanto prática religiosa, nem nossa legislação enquanto prática jurídica, qual explicação para ocuparmos o quarto lugar no mundo? Ao mesmo tempo torna-se necessário problematizar este silenciamento midiatático quando em pleno século XXI temos um número alarmante de *casamentos infantis* – principalmente de meninas, quando bem sabemos que esses *casamentos* podem ser considerados abusos sexuais e compras de donas de casa.

Ampliar o debate sobre as questões de gênero na escola se faz urgente, bem como o de direitos humanos. As mídias podem servir como um suporte – uma educação não formal de ensino e aprendizado sobre esses temas. (SOARES, 2011). Precisamos auxiliar a compreender o que está em jogo quando pela emancipação e/ou o próprio sustento das famílias as crianças se *casam*. Cremos que a responsabilidade de subsistência nessas situações seja do Estado enquanto mantenedor da sociedade civil, além de que é dever do setor Público fiscalizar e controlar as leis vigentes do país. Os Direitos Humanos precisam ser fruto de uma construção dialética, pois o discurso ético é o que nos levará a fazer esses balizamentos entre a lei e a moral e que auxiliará a compreender que precisamos contestar e modificar as leis de acordo com a época vivenciada. É a ética que faz com que enxerguemos o Outro, que compreendamos a importância de valorizar as diferenças e de

estranhar o nosso próprio mundo, para que, assim, possamos transformar as realidades, criando um movimento universal de direitos.

Até os 14 anos todo ato sexual praticado com uma criança/adolescente, mesmo com o consentimento da vítima, é estupro de vulnerável. (BRASIL, 2009). Se na maioria dos casos temos meninas nessa faixa etária, então estamos falando de dois crimes perversos, sendo um deles crime hediondo. Observamos, durante a pesquisa, que temos muito a evoluir. O que mais chama a atenção no momento é não falarmos sobre isso; a repetição do discurso nas notícias/reportagens mostra que não há um interesse em promover cidadania, pois não se apresenta ao público informações diferentes, além de que os sites escolhidos como promovedores de cidadania não estão falando sobre a temática. Esse tema precisa ser abordado com todos os sujeitos desde muito cedo e a escola pode ser um espaço produtivo para promover e ampliar este debate.

Referências

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DOS DIREITOS DA INFÂNCIA (ANDI COMUNICAÇÃO E DIREITOS). **Infância e Juventude**, Brasília, 2016. Disponível em: <<http://www.andi.org.br/infancia-e-juventude>>. Acesso em: 12 jun. 2016.

ARIÈS, Phillippe. **História Social da Criança e da Família**. Rio de Janeiro: LTC- Livros Técnicos e Científicos Editora S.A, 1981.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.

BORUCHOVITCH, Mônica Monteiro da Costa. **A programação infantil na televisão brasileira sob a perspectiva da criança**. 2003. 99f, Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica) -- Programa de Pós-Graduação em Psicologia do Centro de Teologia e Ciências Humanas, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RIO), Rio de Janeiro, 2003.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 12 jun. 2016.

BRASIL. **Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. 3. ed. Porto Alegre: Assembléia Legislativa, 2008.

BRASIL. **Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009**. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho

de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei no 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12015.htm#art2>. Acesso em 24 jun. 2016.

COLLING, Ana. A construção histórica do masculino e do feminino. In: STREY, Marlene N.; CABEDA, Sonia T. Lisboa; PREHN, Denise R. (Orgs.). **Gênero e Cultura**: questões contemporâneas. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004. p. 13-38.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática de liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2001.

MATA, Maria Cristina. Comunicación y ciudadanía: problemas teóricos: políticos de su articulación. **Fronteiras – Estudos Midiáticos**, São Leopoldo, v.8, n.1, p. 5-15, jan. /abr. 2006.

MONTEIRO, Carlos Augusto. A dimensão da pobreza, da desnutrição e da fome no Brasil. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 17, n. 48, p. 7-20, 2003.

MONTEIRO, Sandra Lopes et al. A análise do discurso e questões sobre a linguagem. **Revista X**, v.2, p. 1-18, 2006.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos das Crianças**. [S.l.], 20 nov. 1959. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex41.htm. Acesso em: 12 jun. 2016.

RIFOTIS, Theophilos. Direitos Humanos: sujeito de direitos e direito do sujeito. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et al. **Educação em Direitos Humanos**: fundamentos teórico-metodológicos. Paraíba: UFBP, 2007. p. 231-244.

SEGATO, Rita Lana. Antropologia e Direitos Humanos: alteridade e ética no movimento de expansão dos Direitos Universais. **Mana**. Rio de Janeiro, v.12, n.1, abr. 2006, p. 207- 236.

SOARES, Ismar de Oliveira. **Educomunicação o conceito, o profissional, a aplicação**: contribuições para a reforma do ensino médio. São Paulo: Paulinas, 2011.

SOUSA, Rosinaldo Silva. Direitos Humanos através da história recente em uma perspectiva antropológica. In: LIMA, Robert Kant de; NOVAES, Regina Reyes (Orgs.). **Antropologia e direitos humanos** – Premio ABA/FORD. Niterói: EduFF, 2001. p. 47-79.

UNICEF. Escritório Brasil. **Quem Somos**. UNICEF no Brasil. Brasília, DF, 2008. Disponível em: <<http://www.unicef.org.br/>>. Acesso em: 12 jun. 2016.

UNICEF. Escritório Brasil. **Biblioteca**. UNICEF no Brasil. Brasília, DF, 2016. Disponível em: <<http://www.unicef.org.br/>>. Acesso em: 12 jun. 2016.